ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

MENSAGEM GP N° _____/2021.

Cabedelo/PB, em 09 de junho de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentes Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que **"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Inicialmente, cumpre informar que o presente Projeto de Lei foi objeto do Requerimento n° 105/2021, de autoria da Vereadora Graça Rezende, e acolhido por esse Ente Municipal, tendo em vista se tratar de uma justa propositura.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei visa à criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com o objetivo de proporcionar meios financeiros para as políticas públicas e ações destinadas ao enfrentamento das violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, no âmbito das relações de trabalho, domésticas e familiares.

Logo, esta propositura demonstra o esforço da gestão no sentido de valorizar as mulheres cabedelenses, buscando garantir direitos, segurança e bem-estar a elas, por meio da realização de campanhas publicitárias de combate à violência de gênero, da ampliação da rede de atendimento para mulheres em situação de violência e do investimento em cursos de qualificação sobre o assunto para os servidores, a fim de resguardar as mulheres de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Graça Rezende
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:05 hs. Em: 10/06/2021
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

AO EXPEDIENTE
Em: 15/06/2021
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 15/06/2021
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 04

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 15/06/2021
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 045 /2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
30/06/2021
Presidente

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Cabedelo (PB).

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

I – dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual;

II – transferências federais, estaduais e municipais;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

III – subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios, acordos e termos de adesão celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

IV – doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

V – devoluções de recursos e multas decorrentes de projetos da Mulher;

VI – receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VII – rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VIII – saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º As liberações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser autorizadas após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 5º A Secretaria de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais no Município e movimentados de acordo com esta Lei.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06R

§ 2º A Contadoria Municipal apresentará ao CMDM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 7º A Lei Orçamentária municipal consignará anualmente dotação específica para fazer face à sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de junho de 2021; 198º da Independência, 131º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 045/2021)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 23/06/2021.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Assessor Institucional

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 045/2021)
(Do Prefeito Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 23/06/2021.

Ver. André Coutinho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Pelegi

Em, 23 / 06 / 21

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 23 / 06 / 21

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

PROJETO DE LEI Nº 045/2021

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Ver. José Pereira.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº045/2021**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 15 de junho de 2021.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, busca a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com o objetivo de proporcionar meios financeiros para as políticas públicas e ações destinadas ao enfrentamento de todos os tipos de violência contra as mulheres, no âmbito das relações de trabalho, domésticas e familiares.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10 R

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 045/2021, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local**;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
>
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se nas competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista o trato de matéria de contratação de operação de crédito.

Analisando o bojo do Projeto de Lei nº045/2021, percebe-se que o Executivo apresentou justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº095/98 na estrutura, articulação e redação.

Consequentemente, ao analisar o bojo do Projeto de Lei nº 045/2021, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Nesses termos, opino pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 045/2021**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 28/06/2021.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12R

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 045/2021, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28/06/2021.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

PARECER APROVADO
DATA 28/06/2021
Presidente da Comissão

Ver. Alex Lucena
Vice-Presidente

Ver. Joedson Dinho
Membro

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
D E S P A C H O

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 045/2021
(Do Prefeito Municipal)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 28/06/21

THAYANE FERNANDES
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)'

Ciente.
Designo Relator o Vereador _____

Em, 28/06/21

Ver. Evilásio Cavalcanti
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 28/06/21

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

PROJETO DE LEI Nº 045/2021.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal.
RELATOR: Vereador Evilásio Cavalcanti.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº045/2021**, de iniciativa do ilustre Prefeito Municipal Vitor Hugo Castelliano, que *"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de junho do corrente ano, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura passou pelo crivo da CCJR e obteve parecer favorável quantos aos aspectos jurídicos constitucionais, conforme se verifica nos autos.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, tem por objetivo a criação do Fundo Municipal dos

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

Direitos da Mulher, com o objetivo de proporcionar meios financeiros para as políticas públicas e ações destinadas ao enfrentamento de todos os tipos de violência contra as mulheres, no âmbito das relações de trabalho, domésticas e familiares.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Tal propositura se justifica, tendo em vista a necessidade de valorizar as mulheres cabedelenses, buscando garantir direitos, segurança e bem-estar a elas, por meio da realização de campanhas publicitárias de combate à violência de gênero, da ampliação da rede de atendimento para mulheres em situação de violência e do investimento em cursos de qualificação sobre o assunto para os servidores, a fim de resguardar as mulheres de todas as formas de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Desta forma, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor para iniciativa.

Nestas condições, opino favoravelmente pela aprovação do **Projeto de Lei nº 045/2021**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 28 / 06 2021.

Ver. Evilásio Cavalcanti
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Evilásio Cavalcanti, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 045/2021**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 / 06 2021.

Ver. Evilásio Cavalcanti
Presidente/ Relator

PARECER APROVADO
DATA 28 / 06 / 2021.
Presidente da Comissão

Ver. Marcio Silva
Vice-Presidente

Ver. Reinaldo Lima
Membro

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 172

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 045/2021 – Do Prefeito Municipal – Na forma original
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**FERNANDO** ANTÔNIO MONTEIRO DE OLIVEIRA **SOBRINHO**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉLON CABRAL** DE MEDEIROS	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	**REPUBLICANOS**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL **DE BRITO**	**PSDB**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	**AVANTE**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	JOSÉ **FRANCISCO** PEREIRA	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	LEONARDO **PAULO** DA SILVA **(JÚNIOR PAULO)**	**AVANTE**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	**PSL**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	**DEM**	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	**DEM**	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 30 de junho de 2021.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1° SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 045/2021)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno de único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária Remota do dia 30/06/2021.

Em, 01/07/2021.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 01/07/2021.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

OFÍCIO GPC/SL N° 553/2021

Cabedelo (PB), em 01 de julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 044/2021** o **Projeto de Lei n° 045/2021**, da lavra de Vossa Excelência, e que "CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - FMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária Remota do dia 30 de junho do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 06/07/21
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

AUTÓGRAFO Nº 044/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 045/2021
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 30 / 06 / 2021
VISTO

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Cabedelo (PB).

Art. 2° Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 21

I – dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual;

II – transferências federais, estaduais e municipais;

III – subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios, acordos e termos de adesão celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

IV – doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

V – devoluções de recursos e multas decorrentes de projetos da Mulher;

VI – receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VII – rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VIII – saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º As liberações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser autorizadas após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Art. 5º A Secretaria de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 22

aos estabelecimentos bancários oficiais no Município e movimentados de acordo com esta Lei.

§ 2º A Contadoria Municipal apresentará ao CMDM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 7º A Lei Orçamentária municipal consignará anualmente dotação específica para fazer face à sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), em 01 de julho de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 238

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 23/07/2021
VISTO

Lei nº 2128 De 20 de julho de 2021.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Cabedelo (PB).

Art.2º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art.3º Constituem receitas do Fundo:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 24

I – dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual;

II – transferências federais, estaduais e municipais;

III – subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios, acordos e termos de adesão celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

IV – doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

V – devoluções de recursos e multas decorrentes de projetos da Mulher;

VI – receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VII – rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VIII – saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

Art.4º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§1º As liberações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser autorizadas após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§2º O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Art.5º A Secretaria de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo,

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 25

junto aos estabelecimentos bancários oficiais no Município e movimentados de acordo com esta Lei.

§2º A Contadoria Municipal apresentará ao CMDM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art.6º A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art.7º A Lei Orçamentária municipal consignará anualmente dotação específica para fazer face à sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de julho de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 26

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 19 A 23 DE JULHO DE 2021**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2124 — De 20 de julho de 2021.

DENOMINA DE RUA FERNANDO ASTROGILDO DA SILVA A ATUAL VIA LOCAL 24, LOCALIZADA ENTRE A SÃO BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MUSA MOTEL, DO LOTEAMENTO MORADA NOVA, NO BAIRRO MORADA NOVA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada de Rua Fernando Astrogildo da Silva, a atual Via Local 24, localizada entre a São Braz Indústria e Comércio de Alimentos e Musa Motel, do Loteamento Morada Nova, no bairro Morada Nova, neste Município.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de julho de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2125 — De 20 de julho de 2021.

DENOMINA DE RUA BOLERO DE RAVEL A ATUAL RUA PROJETADA (ACESSO AO IATE CLUB), NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica denominada de Rua Bolero de Ravel a atual Rua Projetada (acesso ao Iate Club), que inicia no Lote 04, da Quadra 01, do Loteamento Fernando Barbosa e termina no Lote "H" da propriedade do Sítio Athayde, localizado no bairro do Jacaré.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de julho de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2126 — De 20 de julho de 2021.

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO BEACH TENNIS COMO MODALIDADE ESPORTIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica reconhecido o Beach Tennis como modalidade esportiva no âmbito do município de Cabedelo.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de julho de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2127 — De 20 de julho de 2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ALINHAMENTO DE CABOS E FIAÇÃO AÉREA E REMOÇÃO DOS EXCEDENTES E SEM USO, INSTALADOS POR PESSOA JURÍDICA QUE OPERE OU UTILIZE REDE AÉREA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica a pessoa jurídica, concessionária, permissionária ou terceirizada, responsável pelos serviços de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou qualquer outro relacionado ao uso da rede aérea, obrigada a realizar o alinhamento dos fios por ela instalados e a retirada dos fios e cabos não mais utilizados, dos postes cedidos a qualquer título pelo Município.

Parágrafo único. A concessionária ou permissionária fica obrigada a notificar suas contratadas, que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada daqueles não mais utilizados.

Art.2º A concessionária ou permissionária deve fazer a manutenção, conservação, remoção ou substituição referida no artigo anterior, sem qualquer ônus para o Município.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 278

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada, de modo que a instalação realizada por um, não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outro, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art.4º As novas fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente, contendo o nome da responsável, inclusive quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento, quando a identificação deverá conter a identificação de quem compartilha a rede.

Art.5º A manutenção dos postes ficará exclusivamente a cargo da concessionária de energia elétrica que detenha a concessão ou permissão.

Art.6º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei no que couber.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de julho de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2128 De 20 de julho de 2021.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Cabedelo (PB).

Art.2º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;
II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;
III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art.3º Constituem receitas do Fundo:

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

I – dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual;
II – transferências federais, estaduais e municipais;
III – subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios, acordos e termos de adesão celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
IV – doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
V – devoluções de recursos e multas decorrentes de projetos da Mulher;
VI – receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
VII – rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
VIII – saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.

Art.4º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§1º As liberações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser autorizadas após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.
§2º O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

Art.5º A Secretaria de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo,

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

junto aos estabelecimentos bancários oficiais no Município e movimentados de acordo com esta Lei.
§2º A Contadoria Municipal apresentará ao CMDM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art.6º A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art.7º A Lei Orçamentária municipal consignará anualmente dotação específica para fazer face à sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 20 de julho de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito